



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5015904-97.2021.8.21.0027

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**, já qualificada no
presente feito e na qualidade de Administradora Judicial
nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO
GRUPO JMT, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, informar e opinar pelo que segue.

Sobreveio parecer do Ministério Público (MP) ao Evento 622 acerca da
intimação da lista de credores apresentada pela Administração Judicial (AJ) e
petitórios do GRUPO DEVEDOR de Eventos 577, 586, 608 e 615.

Em suma, o *parquet* concorda com a inclusão dos créditos de ofício pela AJ,
sobretudo a se considerar que o aval é uma garantia/obrigação autônoma, prestada
por uma recuperanda em favor da outra. De mesmo modo, entendeu por correta a





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

inclusão dos créditos com garantia real em relação às recuperandas que ofereceram imóveis próprios em garantia hipotecária, bem como se declararam garantidoras/devedoras solidárias nos instrumentos contratuais respectivos, firmados por outras recuperandas como devedoras principais. Ao mesmo tempo, defendeu ainda não haver risco de haver pagamento em duplicidade.

Por outro lado, o MP identificou um erro material na consolidação do crédito do BANCO DE LAGE LADEN S.A., sendo que de forma a atender o correto apontamento do *parquet*, segue a lista já retificada.

A consolidação da análise da Relação de Credores da Administração Judicial dá conta da exclusão do crédito em razão de hígida alienação fiduciária em face da JMT AGROPECUÁRIA LTDA e, ao mesmo tempo, inclusão de 2 créditos em razão da garantia hipotecária da JMT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA:

CONSOLIDAÇÃO: da cédula n. 475002, relaciona-se R\$ 430.657,94, devido por JMT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e classificado como garantia real, excluindo-se o crédito em face da JMT AGROPECUÁRIA LTDA em virtude da alienação fiduciária; da cédula n. 474586, relaciona-se R\$ 634.799,64, devido por JMT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e classificado como garantia real, excluindo-se o crédito em face da JMT AGROPECUÁRIA LTDA em virtude da alienação fiduciária.

Tal informação é confirmada no detalhamento da contabilidade realizado pela AJ (OUT 3 - Evento 579):





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

BANCO DE LAGE LADEN S/A				BANCO DE LAGE LADEN S/A	OK	SIM	VIDE CONSIDERAÇÕES ÀS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS E ITEM 3.7 DA MANIFESTAÇÃO DA AJ	R\$ 430.657,94	GARANTIA REAL	II	OK
BANCO DE LAGE LADEN S/A				BANCO DE LAGE LADEN S/A	OK	SIM	VIDE CONSIDERAÇÕES ÀS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS E ITEM 3.7 DA MANIFESTAÇÃO DA AJ	R\$ 634.799,64	GARANTIA REAL	II	OK

Todavia, e por um equívoco, esta AJ ao item 3.7 da petição de Evento 579 não observou ter sido relacionado um novo crédito em razão de outra garantia prestada pela JMT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, desta vez de natureza quirografária pelo aval prestado.

Assim, o erro material é sanado, retificando-se o crédito do BANCO DE LAGE LADEN S.A., incluindo o crédito de R\$ 634.799,64, devidos pela JMT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e classificado como garantia real e excluindo o crédito de R\$ 1.065.457,58, classificado como quirografário, em razão de se tratar da mesma contratação.

De igual modo, seguindo a mesma diretriz e embora não tenha sido apontado pelo diligente MP, retifica-se a lista no que toca ao BANCO DO BRASIL S.A. Isso porque, embora a consolidação da divergência de crédito tenha apontado a inclusão do valor de R\$ 870.000,00, com classificação de Garantia Real pela JMT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, o item item 3.7 da petição de Evento 579 não observou e relacionou a integralidade do crédito em razão de outra garantia prestada pela mesma recuperanda, desta vez de natureza quirografária pelo aval prestado:





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

- PLANALTO TRANSPORTES LTDA: o valor de R\$ 18.347.433,70, com classificação de Quirografário; o valor de R\$ 6.594.870,31, com classificação de Garantia Real; além da exclusão dos efeitos da Recuperação Judicial do valor de R\$ 13.532.040,60;
- JMT AGROPECUÁRIA LTDA: o valor de R\$ 18.347.433,70, com classificação de Garantia Real; o valor de R\$ 1.800.826,73, com classificação de Quirografário;
- JMT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA: o valor de R\$ 870.000,00, com classificação de Garantia Real.

Nesse caso, e de forma diversa ao crédito do BANCO DE LAGE LADEN S/A, a garantia real prestada ao contrato 404.401.309 é parcial, de modo que o saldo do crédito do respectivo contrato (R\$ 11.246.331,20), garantido por aval, é o relacionado. Assim, o erro material é sanado, retificando-se o crédito do BANCO DO BRASIL S/A para R\$ 11.246.331,20, devidos pela JMT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e classificado como quirografário e mantendo o crédito de R\$ 870.000,00 com classificação de garantia real pela hipoteca prestada.

Reitera-se, mais uma vez Excelência, que a conclusão havida pelo *parquet* é pela correteza das inclusões operadas pela AJ pelas garantias cruzadas, dada a evidente necessidade apontada pela doutrina e jurisprudência. Assim, as retificações acima operadas apenas se dão pela simplicidade das questões e por se tratar de erros materiais.

No mais, registra-se que o *parquet* realizou suas considerações quanto à autorização de venda de ativo imobilizado da JMT AGROPECUÁRIA LTDA (venda de gado de corte e veículo), assim como acerca das retenções operadas pelo BANCO SANTANDER S.A., estando as questões prontas para deliberação do Juízo.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

ANTE O EXPOSTO, requer o imediato prosseguimento do feito, com a publicação editalícia das relações de credores da Administração Judicial, na forma do Art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, que seguem em anexo com as complementações referentes ao BANCO DO BRASIL S.A. e BANCO DE LAGE LADEN S.A.

N. Termos.

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 20 de dezembro de 2021.

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES

OAB/RS 83.992

FRANCINI FEVERSANI

OAB/RS 63.692

GUILHERME PEREIRA SANTOS

OAB/RS 109.997

